

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 58/2012

Recomenda ao Governo a promoção de incentivos ao empreendedorismo jovem

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda à criação de incentivos ao empreendedorismo jovem, incluídos numa estratégia nacional de incentivo ao empreendedorismo e inovação.

2 — Promova uma maior sensibilização para o empreendedorismo em contexto escolar, desde o ensino básico e secundário até às instituições de ensino superior, de modo a criar, desde cedo, oportunidades na escola para que os jovens se sintam empreendedores e motivados para o empreendedorismo através, por exemplo, da realização de concursos ou feiras de empreendedorismo, atribuição de prémios nacionais e internacionais relativos aos vários ciclos de ensino, realização de um concurso a nível nacional para a criação de uma empresa virtual, entre outras iniciativas semelhantes.

3 — Promova a introdução de conteúdos de gestão de projeto, gestão de risco, empreendedorismo e internacionalização de forma transversal aos vários cursos lecionados no ensino universitário e politécnico (ciências sociais, ciências exatas) como forma de dotar os alunos de maior conhecimento e capacidade de gestão, para que estes possam aplicar o seu conhecimento a casos práticos.

4 — Estimule a criação de fundos de capital de risco, em ligação com o meio académico, para participação em empresas (*spin-off* das instituições de ensino superior) e fomenta a criação de empresas de capital de risco e de incubadoras de empresas, em estreita articulação com as autarquias locais.

5 — Proceda ao reforço da ajuda técnica ou à criação de gabinetes de apoio à elaboração de candidaturas, como, por exemplo, na estruturação da ideia e na definição de *business* e *marketing plans*, bem como no acompanhamento ao desenvolvimento do negócio nos primeiros anos — aceleradores de negócio.

6 — Aposte na promoção e maior divulgação do Programa Erasmus para jovens empreendedores recentemente criado pela Comissão Europeia, conjugando ainda mais esforços ao nível da sua divulgação.

7 — Incentive a criação de linhas de crédito bonificadas para projetos promovidos por jovens empreendedores ou que criem emprego para jovens.

8 — Valorize o papel desempenhado pelos *business angels*, criando incentivos, e o reconhecimento claro que devem merecer do Estado e da sociedade.

9 — Estimule uma bolsa de tutores de sucesso do meio empresarial que possam acompanhar e apoiar o nascimento e desenvolvimento de novas *start ups*, de forma individualizada e gratuita.

10 — Alargue a possibilidade de ser definida a atribuição de subsídio de desemprego aos gestores/empresários de empresas que sejam encerradas, por forma a corrigir a injustiça que atualmente se verifica de um empresário que investiu, criou emprego e gerou valor não ter direito a qualquer apoio do Estado, ao contrário do que sucede com os seus antigos colaboradores.

11 — Estimule a especialização das instituições de ensino superior em determinadas áreas do conhecimento, concentrando saber e investimento, criando *clusters* locais, envolvendo entidades e empresas, permitindo um mais fácil *spin-off* de soluções que acrescentem valor e permitam a criação de novos negócios e empregos associados a essa área.

12 — Promova, através do QREN, uma linha financeira dirigida ao empreendedorismo de base local promovendo a criação de centros de inovação e empreendedorismo nos municípios com menos de 30 000 habitantes, dinamizando e requalificando espaços desocupados (e. g. fábricas antigas, escolas).

13 — Promova a afetação de 5 % das receitas próprias das instituições de ensino superior para apoio a projetos de *spin-offs* universitários que promovam o autoemprego.

14 — Aposte na formação para a internacionalização, ou seja, disponibilizando aos jovens empreendedores as ferramentas necessárias para que possam estudar os mercados, as estruturas existentes, antes de procederem à internacionalização da marca, bem ou serviço que pretendem exportar, articulando com as potencialidades de programas já existentes como o Inov Contacto ou o Programa Erasmus.

15 — Promova a reforma do Estatuto da Carreira Docente e de Investigação, no sentido de estimular a procura de resultados científicos que tenham aplicabilidade na criação de valor nas instituições e no nosso tecido empresarial.

16 — Sensibilize para a importância do associativismo como alavanca do empreendedorismo.

17 — Desenvolva incentivos à investigação, permitindo envolver os jovens investigadores bolseiros em projetos de empreendedorismo e inovação, mesmo que não sejam totalmente coincidentes com o seu objeto específico de investigação.

18 — Crie uma bolsa de empreendedores a nível europeu para a promoção de sinergias e troca de serviços com outros empreendedores ou com empresas do espaço europeu, no seguimento da iniciativa europeia «Erasmus para os jovens empreendedores».

19 — Promova a adoção de políticas municipais, intermunicipais e regionais de fomento do empreendedorismo, em particular de incentivos ao empreendedorismo juvenil.

20 — Promova a criação de estágios curriculares para os alunos do ensino secundário que frequentem as vias profissionalizantes, em empresas e instituições locais, os quais devem ter um forte envolvimento das empresas da respetiva área escolar.

21 — Promova uma plataforma de partilha de ideias e de projetos, com ligação a potenciais investidores, para os jovens empreendedores dos países de língua oficial portuguesa e os jovens portugueses espalhados pelo mundo.

Aprovada em 30 de março de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2012

Eleição de membros para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 e do

n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, designar os seguintes Deputados como membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA):

Efetivos:

Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves.
Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves.

Suplentes:

António Costa Rodrigues.
Luís António Pita Ameixa.

Aprovada em 20 de abril de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2012

Eleição de membros para o Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, designar para o Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., os seguintes membros:

Efetivos:

Zita Maria de Seabra Roseiro.
António Ribeiro Cristóvão.
José Luís Mendonça Nunes.
Vitor Hugo Almeida Pinho.
António Fernando Marques Ribeiro Reis.
José Manuel Rebelo Guinote.
Maria da Estrela Ramos Serrano Caleiro.
Diogo Afonso Belford Cerqueira Pereira Henriques.
Fernando António Pinheiro Correia.
Diana Marina Dias Andringa.

Suplentes:

Maria João Cunha Silvestre.
Américo Fernando Alves Ferreira de Carvalho.
Margarida Almeida Rocha.
Rui Simões.

Aprovada em 20 de abril de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2012

O Programa do XIX Governo Constitucional aponta o empreendedorismo e a inovação como objetivos prioritários, conferindo à inovação um papel fundamental no aumento da competitividade e na capacidade de crescimento económico.

Tendo por base estes objetivos, foi aprovado, pela resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, o Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, abreviadamente designado por Programa Estratégico +E+I, que pretende concretizar quatro

objetivos principais — uma sociedade mais empreendedora, o alargamento da base de empresas inovadoras e com uma forte componente exportadora, um país em rede e inserido nas redes internacionais de conhecimento, de inovação e de empreendedorismo e melhor investimento e resultados.

Neste contexto, de forma a reforçar o caráter fundamental que o empreendedorismo e a inovação devem assumir, entendeu-se que havia necessidade de criar um órgão consultivo ao mais alto nível do Governo, que contribua para uma orientação das políticas de inovação, uma maior coerência do sistema nacional de inovação e uma eficaz implementação do Programa Estratégico +E+I, de forma transversal e em estreita articulação com o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia e com representantes da sociedade civil.

Foi, assim, definido, pela resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2011, de 16 de dezembro, que o Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação (CNEI) tem por missão aconselhar o Governo em matérias relacionadas com a política nacional para o empreendedorismo e para a inovação, competindo-lhe, em particular, a orientação das áreas e dos setores prioritários no âmbito destas políticas, bem como a articulação transversal e interministerial nas áreas da inovação, do empreendedorismo e da investigação aplicada, em execução do Programa Estratégico +E+I.

O CNEI integra a estrutura do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a orgânica desse ministério.

Importa agora aprovar a configuração definitiva do CNEI, de forma a garantir uma gestão eficaz e eficiente da missão que lhe está confiada.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Definir as competências, a composição e as regras de funcionamento da estrutura denominada Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação, doravante abreviadamente designado por CNEI, que tem por missão aconselhar o Governo em matérias relacionadas com a política nacional para o empreendedorismo e para a inovação, competindo-lhe, em particular, a definição das áreas e dos setores prioritários no âmbito destas políticas, bem como a articulação transversal e interministerial nas áreas da inovação, do empreendedorismo e da investigação aplicada.

2 — Determinar que o CNEI é um órgão consultivo do Governo que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da economia.

3 — Estabelecer que compete ao CNEI:

a) Assegurar o aconselhamento na definição da orientação estratégica das políticas de empreendedorismo e inovação, tendo em vista o reforço da competitividade nacional e o conseqüente crescimento económico;

b) Assegurar o aconselhamento na definição das áreas e setores prioritários para o Governo nas suas políticas de empreendedorismo e inovação;

c) Fomentar a articulação transversal e interministerial das políticas de empreendedorismo e inovação;

d) Assegurar a articulação das políticas de empreendedorismo e inovação com as políticas de ciência e tecnologia.